

***Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul***  
***Estado do Espírito Santo***

Lei nº 138/99

**Dispõe sobre contratação de servidores para desempenhar atendimento do Plano de Combate a DENGUE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar (04) (quatro) servidores - **AGENTE DE COMBATE A DENGUE**-, para desempenharem atendimento do Plano de Combate a DENGUE, em face ao **Convênio nº 1371/97- do Ministério da Saúde**, firmado junto a esta Municipalidade.

**Parágrafo único:** As contratações serão regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**Art. 2º** - As contratações previstas no artigo anterior, terão a duração vinculada ao disposto na cláusula nona do Convênio supra citado, e serão procedidas na forma do artigo 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Os recursos para a execução da presente lei, serão oriundos do Ministério da Ação Social, nos termos do convênio firmado junto a Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** - Os Agentes de Combate a Dengue terão seus salários correspondente ao vencimento equivalente ao servidor CC-4, conforme anexo II, da Lei 108/97.

**Art. 5º-** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar no orçamento vigente, dotação necessária para execução dos objetivos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de maio de 1999.

  
**Estevam Antônio Fiório**  
***Prefeito Municipal***